



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Marechal Floriano Peixoto, 001 - Centro
CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG
prefeiturarionovomg@yahoo.com.br
Fone: (32) 3274-1228 / 2041

PROJETO DE LEI Nº 009 /2010

“Altera dispositivos da Lei Nº 769 de 28 de agosto de 2.000 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Rio Novo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O Art. 2º da referida lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º- São atribuições do CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução /CD/FNDE Nº 038/2009;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos; e

IV - receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE (anexo IX), conforme art. 34 e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.

§ 1º Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

§ 2º Compete, ainda, ao Conselho de Alimentação Escolar:

I – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

II– fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Marechal Floriano Peixoto, 001 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

prefeiturarionovomg@yahoo.com.br

Fone: (32) 3274-1228 / 2041

III - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

IV- elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução/CD/ FNDE Nº 038/2009.

§ 3º- O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deverá observar o disposto nos arts. 26, 27 e 28 da Resolução citada no item anterior.

§ 4º- A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.”

Art. 2º- O art. 3º da lei supracitada passará a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 3º- O CAE- Conselho de Alimentação Escolar do município de Rio Novo terá a seguinte composição:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.”

§ 1º- A nomeação dos membros do CAE, efetivos e suplentes, será feita por Portaria do Executivo Municipal, conforme as respectivas indicações, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 2º- Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 3º- O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.”



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Marechal Floriano Peixoto, 001 - Centro

CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG

prefeiturarionovomg@yahoo.com.br

Fone: (32) 3274-1228 / 2041

Art. 4º- Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo, 13 de outubro de 2010.

Antônio de Moura Varotto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Marechal Floriano Peixoto, 001 - Centro
CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG
prefeiturarionovomg@yahoo.com.br
Fone: (32) 3274-1228 / 2041

Rio Novo, 13 de outubro de 2010

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos aos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal de Rio Novo o Projeto de Lei nº 009/2010 que “Altera dispositivos da Lei Nº 769 de 28 de agosto de 2.000 e dá outras providências”.

O envio do Projeto de Lei em questão torna-se necessário em virtude de adequações, a serem efetuadas conforme Resolução/CD/FNDE Nº 038 de 16 de julho de 2009 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica do programa nacional de alimentação escolar.

Por tratar-se de cumprimento de norma regulamentar imposta pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, esperamos que referida matéria seja apreciada e aprovada pelos Nobres Vereadores dessa Casa.

Na oportunidade, subscrevemo-nos com elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Antonio de Moura Varotto
Prefeito Municipal